



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

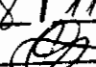
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2022

LEI Nº 14.133 de 01 de abril de 2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de prótese dentária, em acrílico, a fim de reabilitar pacientes com anodontia (total ou parcial), melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes desprovidos de dentes naturais.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: 18/11/22
NOME: 

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 11 de outubro de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 04 de outubro de 2022.

De LEILA SERPA DE ARAÚJO BONFIM
Secretária Municipal de Saúde

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em confecção de prótese dentária, em acrílico, a fim de reabilitar pacientes com anodontia (total ou parcial), melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes desprovidos de dentes naturais.

Senhor Prefeito,

1. Considerando a grande quantidade de pessoas desprovidas de seus dentes naturais neste Município,
2. Considerando a importância do sorriso para todos nós, tendo em vista que nosso sorriso é nossa “marca registrada”, nosso “cartão de visita”, pois, cada um de nós tem seu sorriso único, diferente de todos os demais,
3. Considerando que as pessoas desprovidas de dentes não podem sorrir livremente, se sentem “diminuídas”, retraídas, menosprezadas, com baixo autoestima,
4. Considerando que o Poder Público deve proporcionar melhor qualidade de vida ensejando o bem-estar para seus munícipes,
5. Considerando, que se trata de uma contratação com valor de R\$ 52.660,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais) que não ultrapassa o valor permitido na dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021 [R\$ 54.020,41].
6. Conforme justificado, o procedimento de DISPENSA de Licitações se mostra necessário para a contratação de empresa especializada na prestação do serviço descrito acima, solicitamos a autorização da abertura do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, através do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Estamos propondo a Vossa Excelência estudar a possibilidade e, se for possível, contratar empresas especializadas para confecção de próteses dentárias para toda a população, de forma escalonada, conforme disponibilidade financeira do município, beneficiando a população mais carente.
8. Anexamos Estudo Técnico Preliminar para apreciação de Vossa Excelência, onde demonstramos e esclarecemos com mais informações esta nossa solicitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

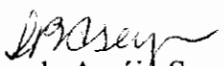
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

9- Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexos:

- 1- Termo Referencial.
- 2- Estudo Técnico Preliminar.

Cordialmente,


Leila Bonfim de Araújo Serpa
Secretária de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 75, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em confecção de prótese dentária, em acrílico, a fim de reabilitar pacientes com anodontia (total ou parcial), melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes desprovidos de dentes naturais, conforme abaixo descrito:

DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE PRÓTESE	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Confecção de Prótese Dentária, em acrílico, removível-total / parcial – superior de prótese bucal total removível (superior / inferior)	UNID	30	R\$ 440,00	R\$ 12.000,00
Confecção de Prótese Dentária, em acrílico, removível-total / parcial – confecção de prótese parcial superior removível, com armação metálica	UNID	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
Prótese, em acrílico, parcial removível inferior	UNID	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
Prótese, em acrílico, parcial removível inferior com 6 dentes ou mais	UNID	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
Prótese, em acrílico, parcial removível superior com 6 dentes ou mais	UNID	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
Prótese, em acrílico, parcial removível inferior com até 5 dentes	UNID	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
Prótese, em acrílico, parcial removível superior com até 5 dentes	UNID	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
TOTAL (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)				R\$ 52.250,00

3. DA JUSTIFICATIVA e MOTIVAÇÃO

3.1. Considerando a grande quantidade de pessoas desprovidas de seus dentes naturais neste Município,

3.2 Considerando a importância do sorriso para todos nós, tendo em vista que nosso sorriso é nossa “marca registrada”, nosso “cartão de visita”, pois, cada um de nós tem seu sorriso único, diferente de todos os demais,

3.3 Considerando que as pessoas desprovidas de dentes não podem sorrir livremente, se sentem “diminuídas”, retraídas, menosprezadas, com baixo autoestima,

3.4 Considerando que o Poder Público deve proporcionar melhor qualidade de vida ensejando o bem-estar para seus munícipes,

3.5 Considerando, que se trata de uma contratação com valor de R\$ 52.660,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais) que não ultrapassa o valor permitido na dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021 [R\$ 54.020,41].



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

3.5 Considerando, que se trata de uma contratação com valor de R\$ 52.660,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais) que não ultrapassa o valor permitido na dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021 [R\$ 54.020,41].

3.6 Conforme justificado, o procedimento de DISPENSA de Licitações se mostra necessário para a contratação de empresa especializada na prestação do serviço descrito acima, solicitamos a autorização da abertura do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, através do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7 Estamos propondo a Vossa Excelência estudar a possibilidade e, se for possível, contratar empresas especializadas para confecção de próteses dentárias para toda a população, de forma escalonada, conforme disponibilidade financeira do município, beneficiando a população mais carente.

5. DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

DA CONTRATADA

5.1. Obriga-se a prestar o fornecimento e serviço objeto deste Processo, conforme descritos neste Termo de Referência;

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços/fornecimentos contratados;

5.3. Comunicar a Contratante qualquer irregularidade no fornecimento/prestação dos serviços;

6. SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato será até a total execução do objeto, ou por 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato ou enquanto houver necessidade desse serviço/fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

8.1. Os serviços/fornecimentos de próteses dentária serão prestados no âmbito da contratada, conforme determinado pela Secretário de Saúde.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme ocorrer a demanda, após os 30 dias do serviço prestado, depois da emissão da Nota Fiscal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria de Saúde, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram, a Srª Aline Santos Barbosa foi designada gestora de contrato conforme Portaria nº 179/2022, de 04/01/2022.

11.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

Santa Rita de Cássia/BA, 04 de outubro de 2022.


Leila Bonfim de Araújo Serpa
Secretária de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentação: Art. 18, parágrafo 1º, incisos I ao XIII, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SIGILO: () Sim (X) Não

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em confecção de prótese dentária, em acrílico, a fim de reabilitar pacientes com anodontia (total ou parcial), melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes desprovidos de dentes naturais.

2- NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO, CARACTERIZANDO O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

1. A abertura do atual processo de Dispensa de Licitação tem por finalidade propiciar condições necessárias para a realização de procedimentos na especialidade dentária aos pacientes do CEO-Centro de Especialidades Odontológicas neste Município, objetivando tratar pacientes com anodontia (total ou parcial). A aquisição dos itens listados com estoque suficiente para que a especialidade de prótese possam prestar um serviço de excelência e qualidade aos usuários do CEO.

2. A Prótese Dentária é responsável pela substituição dos dentes perdidos, devolvendo o equilíbrio do sistema mastigatório e melhorando a qualidade de vida dos pacientes com anodontia (total ou parcial). A especialidade de Prótese Dentária também é a responsável pela reabilitação dos pacientes com perda dentária única ou extensa e os itens requisitados são imprescindíveis para que tratamentos reabilitadores possam ser realizados sem intercorrências.

3. Considerando a grande quantidade de pessoas desprovidas de seus dentes naturais usuários do CEO neste Município, Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo tratamento necessitam dos materiais ora licitados.

4. Considerando a importância do sorriso para todos nós, tendo em vista que nosso sorriso é nossa “marca registrada”, nosso “cartão de visita”, pois, cada um de nós tem seu sorriso único, diferente de todos os demais.

5. Considerando que as pessoas que não podem sorrir livremente, se sentem “diminuídas”, retraídas, menosprezadas, com baixo autoestima.

6. Considerando que o Poder Público deve proporcionar melhor qualidade de vida ensejando o bem-estar para seus munícipes.

3- REFERÊNCIA AO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DA ENTIDADE

Esta Administração em seu PPA-Plano Plurianual, Área Temática: SAÚDE, Programa: SANTA RITA DE CASSIA-MAIS SAÚDE, tem por objetivo em INICIATIVAS: Ampliar para 85% a cobertura de saúde bucal na atenção primária, como Iniciativa/Ação: GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA-CEO.

4- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

1. Hoje ainda este Município não possui o Registro de memória de cálculo para este objeto em arquivos existentes. Mas estamos providenciando para o próximo ano.
2. Estudos previamente realizados pelos profissionais atuantes no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, em anos de gestões anteriores, considerando a quantidade de usuários com anodontia geraram esta estimativa do quantitativo.

5-LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

1. De acordo com a Instrução Normativa nº 73/2020, a qual revogou a Instrução Normativa nº 05/2014, determina a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
2. De posse das Cotações, incluídas neste processo, à respeito deste objeto a ser contrato, obtivemos o valor próprio de mercado.
3. O valor obtido de R\$ 52.250,00 está dentro da Dispensa de Licitações por valor, uma vez que o valor é inferior ao valor estipulado na Dispensa de Licitações (R\$54.020,41- Decreto 10.922/2021, Lei 14.133/2021, Art. 75, § II).

6- ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE PRÓTESE	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Confecção de Prótese Dentária, em acrílico, removível-total / parcial – superior de prótese bucal total removível (superior / inferior)	UNID	30	R\$ 440,00	R\$ 12.000,00
Confecção de Prótese Dentária, em acrílico, removível-total / parcial – confecção de prótese parcial superior removível, com armação metálica	UNID	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
Prótese, em acrílico, parcial removível inferior	UNID	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
Prótese, em acrílico, parcial removível inferior com 6 dentes ou mais	UNID	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
Prótese, em acrílico, parcial removível superior com 6 dentes ou mais	UNID	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
Prótese, em acrílico, parcial removível inferior com até 5 dentes	UNID	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
Prótese, em acrílico, parcial removível superior com até 5 dentes	UNID	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
TOTAL (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)				R\$ 52.250,00

7- PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega dos produtos será quinzenal, contados do recebimento do pedido feito pelo Setor de Compras.
 - 1.1 O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do contratado, formulada antes de findo o prazo estabelecido, entregue no CEO e formalmente aceito pela Autoridade Competente.
2. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: Travessa Professor Elpidio Santana, S/n, Santa Rita de Cássia, entre 7:30 às 11:30h e 14:00 às 16:00h, de segunda à sexta-feira.

8-GARANTIAS DE EXECUÇÃO A SEREM EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

1. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12(doze) meses ou a garantia do fornecedor.
2. Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ser reparados e/ou trocados em até 30(trinta) dias, sem qualquer ônus para esta Administração.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

1. A contratação em atendimento à esse objeto terá a solução na forma de Dispensa de Licitação considerando o valor a ser contratado, com fulcro no Art. 75 da Lei 14.133/2021. Um processo licitatório seria mais oneroso ao cofre público, além de levar um tempo maior para ocorrer o desempenho desse objeto.
2. A empresa contratada deverá entregar próteses dentárias com materiais de primeira linha, o que irá diminuirá significativamente os casos que necessitarão de reparo e manutenção.
3. Caso seja necessário, a empresa contratada com seu protético, juntamente com o técnico responsável pelo procedimento odontológico, realizará reembasamento ou novas moldagens para resolver a demanda. Respondendo assim pela manutenção e assistência técnica.
4. Estima-se a quantidade, com margem de segurança, de 135 próteses dentárias (superior/inferior), considerando o atendimento de pacientes com anodontia usuários do CEO.

10-JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. O objeto ocorrerá de forma parcelada, é inviável o procedimento para atendimento dos usuários do CEO correspondentes a quantidade de próteses dentárias solicitadas.
2. Não verificou-se haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, desse modo. Houve a publicação em Diário Oficial para ampliar a participação de interessados.
3. Se o material for proveniente de fornecedores e fabricantes diversos, pode ocorrer com frequência o recebimento do material em momentos distintos, a esterilização dos materiais acontecerá em separado, aumentando não só o dispêndio dos recursos operacionais do CEO, como também, os riscos à integridade do material esterilizado. Portanto a solução da contratação por Dispensa de Licitação, além do valor, recai na contratação de apenas uma empresa, sendo comprovadamente a melhor solução.
4. Conclui-se que a contratação é tecnicamente viável e economicamente terá maior aproveitamento do mercado e também ampliação da competitividade.

11- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

1. Não há no Município Recursos HUMANOS: Protético entre os servidores públicos, MATERIAL: um Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD credenciado e FINANCEIRO: Não havendo recurso financeiro disponível para aquisição de maquinários, materiais, instrumentais e contratação de profissional qualificado, uma vez que os materiais tem prazo de validade e a demanda do Município não é tão grande, que justifique a contratação de protético.
2. Optou-se por terceirizar o serviço. Sendo essa a melhor opção considerando-se a economicidade para esta Administração Pública.
3. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais ora licitados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

1. Tratando-se de confecção de prótese dentária confeccionada no âmbito da empresa contratada e os procedimentos odontológicos ocorrerão nas instalações já prontas do CEO, não se faz necessária nenhuma adequação.

2. A coordenadora de saúde Bucal do município, nomeada pela portaria nº 119/2021, sendo cirurgiã-dentista, será a responsável por toda fiscalização no que diz respeito à parte técnica das próteses dentárias, desde sua confecção até sua entrega, também pela realização de ajuste intraoral.

13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

14- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

1. Os critérios de sustentabilidade exigidos no contrato estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010; Art. 5º do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Art. 4º, incisos I, III, VI e Art. 5º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

2. O presente serviço não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

2.1. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento - inciso III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. § 1º do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

2.2. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28 /03/2018 - ANVISA;

2.3. Na aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade os produtos solicitados são de USO ÚNICO, conforme Nota Técnica nº 001/2013/GEMAT/GGTPS/ANVISA e não são passíveis de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento, conforme RDC nº 15 de 15 de março de 2012 - que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

2.4. Os materiais a serem adquiridos não se enquadram na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, conforme IN IBAMA nº 06 de 15 de março de 2013.

15-POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE SE DESTINA.

1. Considerando que este Município não possui os recursos necessários, citados no item 11 de Estudo Técnico Preliminar, julga-se a Contratação Direta a melhor opção para atendimentos desta demanda.

2. O presente serviço, mostrando-se viável por se tratar de serviços a serem empregados no tratamento de pessoas. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo tratamento necessita dessa prestação de serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

16-OUTRAS INFORMAÇÕES NÃO MENCIONADAS NOS CAMPOS ANTERIORES

Não se aplica.

Santa Rita de Cássia(BA), 11 de outubro de 2022.

Carina Carina de Souza Queles
Técnico da Área

MASEY
Secretário



LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SANTARRITENSE
35.717.043/0001-77

PROPOSTA

TIPOS DE PRÓTESE	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prótese total superior	UNID	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
Prótese total inferior	UNID	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
Prótese parcial removível superior	UNID	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
Prótese parcial removível inferior	UNID	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
Prótese parcial removível inferior com 6 dentes ou mais	UNID	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
Prótese parcial removível superior com 6 dentes ou mais	UNID	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
Prótese parcial removível inferior com até 5 dentes	UNID	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
Prótese parcial removível superior com até 5 dentes	UNID	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
TOTAL (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)				R\$ 52.250,00

CLÉSIO ALAIN DIAS
CRO – BA. TPD Nº 835
TÉC. RESPONSÁVEL

Santa Rita de Cássia, 26/09/2022



JOSÉ MARTINS BRAGA
CPF 277.757.981-49

Santa Rita de Cássia, 23/09/2022

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPOS DE PRÓTESE	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prótese total superior	UNID	15	R\$ 420,00	R\$ 6.300,00
Prótese total inferior	UNID	15	R\$ 420,00	R\$ 6.300,00
Prótese parcial removível superior	UNID	20	R\$ 510,00	R\$ 10.200,00
Prótese parcial removível inferior	UNID	15	R\$ 510,00	R\$ 7.650,00
Prótese parcial removível inferior com 6 dentes ou mais	UNID	15	R\$ 360,00	R\$ 5.400,00
Prótese parcial removível superior com 6 dentes ou mais	UNID	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
Prótese parcial removível inferior com até 5 dentes	UNID	20	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
Prótese parcial removível superior com até 5 dentes	UNID	15	R\$ 310,00	R\$ 4.650,00
TOTAL (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)				R\$ 53.900,00

JOSÉ MARTINS BRAGA
CRO – BA. TPD Nº 0325
TÉC. RESPONSÁVEL



Laboratório de Prótese

Santa Rita de Cássia, 26/09/2022

PROPOSTA DE PREÇOS

TIPOS DE PRÓTESE	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prótese total superior	UNID	15	R\$ 420,00	R\$ 6.300,00
Prótese total inferior	UNID	15	R\$ 420,00	R\$ 6.300,00
Prótese parcial removível superior	UNID	20	R\$ 510,00	R\$ 10.200,00
Prótese parcial removível inferior	UNID	15	R\$ 510,00	R\$ 7.650,00
Prótese parcial removível inferior com 6 dentes ou mais	UNID	15	R\$ 360,00	R\$ 5.400,00
Prótese parcial removível superior com 6 dentes ou mais	UNID	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
Prótese parcial removível inferior com até 5 dentes	UNID	20	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
Prótese parcial removível superior com até 5 dentes	UNID	15	R\$ 310,00	R\$ 4.650,00
TOTAL (cinquenta e três mil e novecentos reais)				R\$ 53.900,00

marise moura dos santos

MARISE MOURA DOS SANTOS,
CPF: 605 445 705-53
TÉC. RESPONSÁVEL



Laboratório de Prótese



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia, 11 de outubro de 2022.

De **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**
Prefeito Municipal

Para **EDUARDO RODRIGO RIBEIRO**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em confecção de prótese dentária, em acrílico, a fim de reabilitar pacientes com anodontia (total ou parcial), melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes desprovidos de dentes naturais.


Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Conforme solicitado e justificado pela Srª Leila Bonfim de Araújo Serpa, Secretária de Saúde deste Município, objetivando a contratação de empresa especializada em confecção de prótese dentária, em acrílico, a fim de reabilitar pacientes com anodontia (total ou parcial), melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes desprovidos de dentes naturais, autorizo abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada com este objetivo, no valor estimado de R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), devendo adotar os seguintes procedimentos:

- a) Verificar junto ao Setor de Contabilidade a existência de Dotação Orçamentária para amparar a referida contratação;
- b) Havendo Dotação Orçamentária estuar a possibilidade de contratação;
- c) Encaminhar todo o Processo para análise da Assessoria Jurídica.

Após adoção das providências acima, gentileza retornar este Processo ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Atenciosamente,


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 11 de outubro de 2022.

De FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Contador

Para EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em confecção de prótese dentária, em acrílico, a fim de reabilitar pacientes com anodontia (total ou parcial), melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes desprovidos de dentes naturais.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

1. Em atendimento a solicitação do Senhor Prefeito, informamos que verificamos e constatamos existência de Dotação Orçamentária para amparar Contratação de empresa especializada em confecção de prótese dentária, em acrílico, a fim de reabilitar pacientes com anodontia (total ou parcial), melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes desprovidos de dentes naturais, no valor de R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), que poderão ser contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade : 02.07.001-Fundo Municipal de Saúde,
- Projeto/Atividade: 2027-Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde/Atenção Primária
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
- Fonte: 6102-Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde 15 %.

Atenciosamente,


FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Contador



AVISO PRÉVIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 067/2022

AVISO PRÉVIO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, comunica a população em geral e aos interessados que pretende formalizar Contrato Administrativo de Prestação de Serviços na confecção de próteses dentária, no valor médio unitário estimado de R\$ 387,03 (trezentos e oitenta e sete reais e três centavos), através de Processo de Dispensa de Licitação, para atendimento de necessidades do CFO-Centro de Especialidades Odontológicas da Secretária de Saúde no desenvolvimento de suas atividades normais até 31 de dezembro de 2022. Tendo em vista o disposto no artigo 75, inciso XVI, § 3º, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna pública esta pretensão para que eventuais interessados possam apresentar propostas mais vantajosas até o dia 07 de outubro de 2022, que terão prioridade na contratação, se for o caso. Os interessados em participar deste Processo deverão procurar esta Câmara Municipal munidos de Orçamentos e toda documentação regular da(s) empresa(s).

Santa Rita de Cássia-BA, 04 de outubro de 2022.

EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TABU DONATO DE NOVAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO
SANTA RITA DE CASSIA - BA
LUCILIA PUDAMBEIRA BARRETO - Taboão Desonoso
Av. Alameda Nazareno 314 Curvo CEP 47150-000 E-mail: luciliana@taboado.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CLESIO ALAIN DIAS


Renata

Em testemunho da verdade: Renata Suila Oliveira
Dos Santos, 1ª Oficial Substituta. A etiqueta só tem
validade acompanhada do QR Code. - SANTA RITA
DE CASSIA - BA 27/11/2019. Valor do Ato: R\$ 5.00
Emol: R\$ 2.42 Taxa: R\$ 2.58

1352AB105030-8

SELO RECONHECIMENTO

www.tba.jus.br/autenticidade



TABU DONATO DE NOVAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO
DE SANTA RITA DE CASSIA-BA
RENATA SUILA OLIVEIRA DOS SANTOS
27/11/2019

Certifico o Registro sob o nº 97928246 em 05/12/2019
Protocolo 195217683 de 04/12/2019
Nome da empresa CLESIO ALAIN DIAS NIRE 29105543068
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 191306573464289
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2019



Renata



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

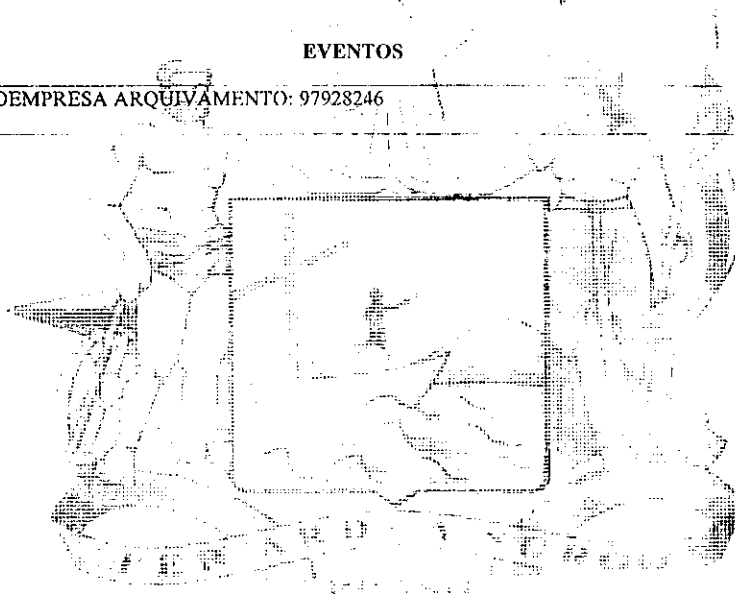
NOME DA EMPRESA	CLESIO ALAIN DIAS
PROTOCOLO	195217683 - 04/12/2019
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105543068
CNPJ 35.717.043/0001-77
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2019
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29105543068 DE 05/12/2019 DATA AUTENTICAÇÃO 05/12/2019

EVENTOS

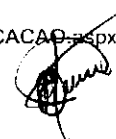
315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97928246




Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



	Identidade Civil No.: 1533158 Orgao: SSP UF: DF Data: 08/07/1992
	Identidade Eleitoral No.: 057631690531 Zona: 051 Secao: 0029 UF: PI
	Inscricao no CRO Livro: AZ3 Folha: 24 Processo: 613/2013 Data: 23/04/2013
	Registro no CPO Livro: AZ79 Folha: 98 Processo: 10501/2013 Data: 23/04/2013
	Observacoes Gerais Tipo sanguineo: NAO INFORMADO Doador: NAO

Assinatura do Portador

Republica Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: **BAHIA** Inscricao: **BA-TPD-835**

Tipo TPD	TECNICO EM PROTESE DENTARIA	
Nome	CLESTO ALAIN DIAS	
Pai	BERNARDINO JOSE BITTENCOURT DIAS	
Mae	MANUELLINA DE SOUZA	
C.P.F. 401.797.615-87	Nascimento 12/07/1967	Naturalidade SANTA RITA DE CASSIA - BA

AVAIK. 23 ABR 2013.

FRANCISCO XAVIER CARANHOS COELHO SIMOES, CD
Presidente do CRO-BA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.717.043/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLESIO ALAIN DIAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SANTARRITENSE	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO 144	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 47.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA RITA DE CASSIA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GEBACONTABIL@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (77) 3625-1070
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2022** às **10:47:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLESIO ALAIN DIAS
CNPJ: 35.717.043/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:55:27 do dia 21/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2022.

Código de controle da certidão: **A997.7997.AC70.1AF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20225439403

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	35.717.043/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Praça da Bandeira, 35

Centro - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 4/150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000370/2022.E

Nome/Razão Social: **CLESIO ALAIN DIAS**

Nome Fantasia: **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SANTARRITENSE**

Inscrição Municipal: **06541**

CPF/CNPJ: **35.717.043/0001-77**

Endereço: **AVN SIQUEIRA CAMPOS, 144**

CENTRO SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 11/10/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **10/11/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

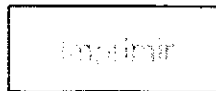
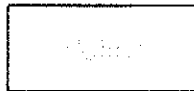
Código de controle desta certidão: **0600007724310000006543030000370202210110**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://santaritadecassia.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.717.043/0001-77

Razão Social: CLESIO ALAIN DIAS

Endereço: AV SIQUEIRA CAMPOS / CENTRO / SANTA RITA DE CASSIA / BA / 47150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2022 a 07/11/2022

Certificação Número: 2022100905182655896991

Informação obtida em 11/10/2022 14:45:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLESIO ALAIN DIAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.717.043/0001-77

Certidão nº: 34343515/2022

1 Expedição: 11/10/2022, às 14:47:19

Validade: 09/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLESIO ALAIN DIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.717.043/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



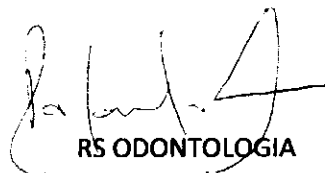
RS ODONTOLOGIA
29.288.984/0001-30

Santa Rita de Cássia, 23 de outubro de 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **CLÉSIO ALAIN DIAS**, inscrita no CNPJ 35.717.043/0001-77, desempenhou os serviços ela confiados satisfatoriamente, serviços esses relacionados à confecção de prótese dentária.

Atenciosamente,



RS ODONTOLOGIA
29.288.984/0001-30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia(BA), 11 de outubro de 2022.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em confecção de prótese dentária, em acrílico, a fim de reabilitar pacientes com anodontia (total ou parcial), melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes desprovidos de dentes naturais.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Advogado,

De ordem, encaminhamos o presente Processo, objetivando a contratação de empresa especializada em confecção de prótese dentária, em acrílico, a fim de reabilitar pacientes com anodontia (total ou parcial), melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes desprovidos de dentes naturais, e esta Comissão, após análise do assunto concluiu que a presente contratação poderá ocorrer diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, tendo em vista que o valor estimado da contratação [R\$ 52.250,00] é inferior ao valor-piso [R\$ 54.020,41] para obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, conforme artigo 75, parágrafo II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

PEDRO IGOR SILVA LIMA
Membro

GILVAN CARVALHO DE MELO
Membro



PORTARIA N. 231



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tramessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

**"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e dá outras
providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Mylena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia, 11 de outubro de 2022.

De GABINETE DO PREFEITO

Para SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Senhora Secretária,

1. Conforme solicitado e justificado por Vossa Senhoria, objetivando a contratação de empresa especializada em confecção de prótese dentária, em acrílico, a fim de reabilitar pacientes com anodontia (total ou parcial), melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes desprovidos de dentes naturais, AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, tendo em vista que o valor da contratação é inferior ao valor-piso para obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, conforme artigo 75, parágrafo II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

- a) Contratado: CLESIO ALAIN DIAS, CNPJ 35.717.043/0001-77, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Siqueira Campos, 144, bairro Centro, CEP 47150-000, em Santa Rita de Cássia/BA;
- b) Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em confecção de prótese dentária, em acrílico, a fim de reabilitar pacientes com anodontia (total ou parcial), melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes desprovidos de dentes naturais;
- c) Valor e Forma de Pagamento: Valor Global de R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), a ser pago parceladamente prestação do serviço;
- d) Formalização: Contrato de aquisição e prestação de serviços, na forma habitual.

2. Devendo a Secretaria Municipal de Saúde acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

3. Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Atenciosamente,


JOSÉ BENEDITO ROGHA ARAGÃO
Prefeito



RESULTADO DE PROCESSO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

RESULTADO DE PROCESSO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº: 144/2022

DISPENSA Nº: 067/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.

CONTRATADO: CLÉSIO ALAIN DIAS, inscrito no CNPJ sob o nº 35.717.043/0001-77.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de prótese dentária, em acrílico, a fim de reabilitar pacientes com anodontia (total ou parcial), melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes desprovidos de dentes naturais. Lei 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Santa Rita de Cássia – Bahia, 11 de outubro de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 244/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 067/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 144/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CLÉSIO ALAIN DIAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF n.º 207.067.153-49 e, do outro a empresa **CLÉSIO ALAIN DIAS**, inscrita no CNPJ 35.717.043/0001-77, sediada na Avenida Siqueira Campos, n.º 144, centro, Santa Rita de Cassia – BA, neste ato representado pelo Senhor **CLÉSIO ALAIN DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 401.797.615-87, residente e domiciliado à Avenida Siqueira Campos, n.º 144, Centro, Santa Rita de Cássia/BA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em confecção de prótese dentária, em acrílico, a fim de reabilitar pacientes com anodontia (total ou parcial), melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes desprovidos de dentes naturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

l) Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração pública Federal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEICULAÇÃO.

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Dispensa de licitação promovida, Dispensa n.º 067/2022, Processo Administrativo n.º 144/2022 em que ao CONTRATADO foi ratificado o objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais) de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pelo CONTRATADO da Dispensa n.º 067/2022, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

TIPOS DE PRÓTESE	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Confecção de Prótese Dentária removível- total / parcial – superior de prótese bucal total removível (superior / inferior)	UNID	30	R\$ 440,00	R\$ 12.000,00
Confecção de Prótese Dentária removível- total / parcial – confecção de prótese parcial superior removível, com armação metálica	UNID	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
Prótese parcial removível inferior	UNID	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
Prótese parcial removível inferior com 6 dentes ou mais	UNID	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
Prótese parcial removível superior com 6 dentes ou mais	UNID	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
Prótese parcial removível inferior com até 5 dentes	UNID	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
Prótese parcial removível superior com até 5 dentes	UNID	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
TOTAL (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)				R\$ 52.250,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

4.2. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser da Empresa ora contratada, vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.5. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.6. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.7. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que ao CONTRATADO suspenda o serviço do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 0207001 – Fundo Municipal de Saúde
- Projeto de Atividade: 2027 – Manutenção das ações de Atenção Básica em Saúde/ Atenção Primária
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 6102 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 04 (quatro) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, ao CONTRATADO deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é de 12 meses a partir da data da sua assinatura ou até total execução do objeto.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 60 (sessenta) dias, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse do Município quanto a manutenção do objeto e dos preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos, parágrafos e alíneas e 65 seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos fornecimentos do itens ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 8.1.3. Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com ao CONTRATADO, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADO no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.
- 8.1.5. Proporcionar todas as condições para que ao CONTRATADO possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 8.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;
- 8.1.7. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 8.1.9. Aplicar ao CONTRATADO as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 8.1.10. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 8.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.12. Notificar ao CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. DO CONTRATADO

- 8.2.1. Fornecer os itens dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.2. Fornecer os itens mantendo todas as condições de qualidade originais;
- 8.2.3. Atender prontamente as Ordens de fornecer os itens, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
- 8.2.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do fornecimento dos itens.
- 8.2.5. Organizar a execução dos fornecimento dos itens, quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada;
- 8.2.6. Tratar reservadamente com a Prefeitura, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.
- 8.2.7. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;
- 8.2.8. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 8.2.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 8.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

8.2.13. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;
8.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, Inciso II, alínea da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único: A Prefeitura reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade do fornecimento dos itens solicitados. Obriga-se, ainda ao CONTRATADO, sem prejuízo do constante nas solicitações do Sr. Prefeito e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

9. 1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

9.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

9.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

9.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

9.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

9.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

9.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

9.1.8 - A aplicação da sanção de que trata deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

9. 2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao CONTRATADO, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3 – Poderá ao CONTRATADO ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADO as seguintes sanções:

9.4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADO descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

9.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

9.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

9.4.1.3 - Quando se tratar do serviço/fornecimento, caso seja identificado atraso superior 05 (cinco) dias no cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa CONTRATADO.

9.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

9.4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADO, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

9.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

9.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

9.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

9.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 9.4.2.1.1 e 9.4.2.1.2;

9.5 - Nos casos de recusa ou inexecução:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

9.5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

9.5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

9.5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADO a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

9.5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

9.5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADO; e

9.5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.5.1.3.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADO pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.5.1.3.5. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

9.5.1.3.5.1. - O atraso na execução do objeto deste contrato não superior a 05 (cinco) dias; e

9.5.3.5.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 9.4.1.1 e 9.4.2.1.1.

9.6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do CONTRATADO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

9.6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

9.6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADO:

9.6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

9.6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

9.6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 9.4.2 e não efetuar o pagamento.

9.6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

9.6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

9.6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

9.6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

9.7 - **Disposições gerais**

9.7.1 - As sanções previstas nos subitens 9.6 e 9.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

9.7.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8 - **Do direito de defesa**

9.8.1 - É facultado ao CONTRATADO interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.8.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se - á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

9.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:

9.8.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.8.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.8.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.8.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

9.9 - Do assentamento em registros

9.9.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.4.1 e 9.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

9.9.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9.10- Da sujeição a perdas e danos

9.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, ao CONTRATADO ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

4 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

5 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Srª Aline Santos Barbosa foi designada fiscal de contrato para a Secretaria de Saúde, conforme Portaria nº 179/2022, de 04/001/2022, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações CONTRATADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

13.1. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12(doze) meses ou a garantia do fornecedor.

13.2 . Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ser reparados e/ou trocados em até 30(trinta) dias, sem qualquer ônus para esta Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia-BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia-BA, 11 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão
CONTRATANTE



CLÉSIO ALAIN DIAS
CNPJ 35.717.043/0001-77
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Marcos F. dos Santos

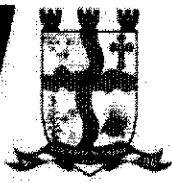
CPF: 3399102

IDENTIDADE 053.269.655-77

2ª Claudelina Batista Nascimento

CPF: 002.812.525-58

IDENTIDADE _____



EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº: 144/2022.

DISPENSA nº: 067/2022.

CONTRATO nº: 244/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.

CONTRATADO: CLÉSIO ALAIN DIAS, inscrito no CNPJ sob o nº 35.717.043/0001-77.

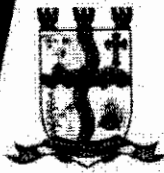
OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de prótese dentária, em acrílico, a fim de reabilitar pacientes com anodontia (total ou parcial), melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes desprovidos de dentes naturais. Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSOS: 6102 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%

VIGÊNCIA: 11/10/2022 até 31/12/2022.

Santa Rita de Cássia – Bahia, 11 de outubro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

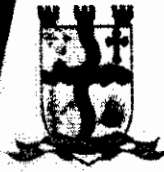
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

- I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital de licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tropessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Treze Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.690.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.160-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes e eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal